

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 056, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 135 E REVOGAÇÃO DOS
ARTIGOS 133 E 134 E DOS §§ 1° E 2° DO
ARTIGO 132 DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o artigo 135 da Lei Complementar 008/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Pedro Canário:

"Art. 135. Será por lei específica a regulamentação das diárias indenizadas, atendidas as peculiaridades quanto à duração do deslocamento e permanência".

Art. 2°. Fica revogados os artigos 133 e 134 E, como ainda, restam revogados os §§ 1° e 2° do artigo 132 da Lei Complementar 008/2008.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal





Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

